

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/2015

Cria o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – NURER, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 00544/2015 (MA-001/2015) e

Considerando a Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014, alterou a Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente ao processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do ATO Nº 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014, fixou parâmetros procedimentais para dar efetividade à citada lei;

Considerando os arts. 896, 896-A, 896-B e 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho, que aprimoram o instituto do incidente de uniformização de jurisprudência e regulamentam o processamento dos recursos dotados de repercussão geral e os recursos repetitivos;

Considerando a expressa utilização subsidiária das normas do Código de Processo Civil, relativamente ao julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos;

Considerando a Resolução nº 160, de 19 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determinou a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER) no âmbito da estrutura administrativa dos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de gerenciamento dos processos sobrestados neste Regional devido à aplicação das regras particulares de formação de incidentes de uniformização de jurisprudência e de julgamento da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

Considerando, por fim, a conveniência de especialização do corpo funcional deste Regional dedicado às atividades de admissibilidade de recursos de revista, bem como de gerenciamento de acervo de processos sobrestados,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Fica criado, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), como unidade permanente,

vinculada à Secretaria de Recurso de Revista.

Art. 2º O NURER será composto por, no mínimo, quatro servidores efetivos do quadro de pessoal do Tribunal, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) devem possuir graduação superior em Direito.

Art. 3º São atribuições do NURER:

I - indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Tribunal Superior do Trabalho, no que diz respeito às sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

II - uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

III - monitorar os recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia;

IV - informar aos órgãos julgadores do Tribunal o encaminhamento ao Tribunal Superior do Trabalho de recursos representativos da controvérsia;

V - comunicar aos órgãos julgadores do Tribunal as suspensões, sobrestamentos e julgamentos de processos efetivados pelo Tribunal Superior do Trabalho, em decorrência das sistemáticas da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

VI - manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal Superior do Trabalho;

VII - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VIII - informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 11 do art. 896-C da CLT;

IX - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas recursais;

X - elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como daqueles sobrestados nas Turmas, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso X será encaminhado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

XI – receber, analisar e providenciar o registro e o devido encaminhamento, nos casos de uniformização de jurisprudência, de recursos dotados de repercussão geral e de

recursos repetitivos:

- a) dos expedientes e processos oriundos do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal;
- b) dos processos julgados pelas Turmas em sede de juízo de retratação;
- c) dos processos encaminhados pela Secretaria de Recurso de Revista.

Art. 4º Os eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelo Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de discutir os institutos de que trata essa Resolução, terão a participação de integrante do NURER.

Art. 5º Para o exercício das atribuições estabelecidas nesta resolução, o NURER poderá contar com a colaboração de outras unidades do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de janeiro de 2015.

Goiamy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1653 /2015,  
Data da disponibilização: 27 de janeiro de 2015***